



**MINUTA DE
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA A CELEBRAR ENTRE
O MUNICÍPIO DE SETÚBAL
E
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDE**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, nesta cidade de Setúbal, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, (...) e que passará em seguida a ser identificado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

SEGUNDO OUTORGANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDE, (...) e que passará em seguida a ser identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente protocolo de cedência e cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira Cláusula

(Objeto)

Um: O Município de Setúbal é proprietário das parcelas 13 e 14 do terreno rústico, sito em Brejo da Quinta do Mocho, designado como “Azinhaga do Holandês”, concelho de Setúbal, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 82, secção B, da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, identificadas nas plantas anexas, as quais farão parte integrante do presente protocolo.

Dois: O presente contrato define as responsabilidades, compromissos e obrigações, do **Primeiro Outorgante**, bem como os termos da utilização, pelo **Segundo Outorgante**, das parcelas 13 e 14 do terreno rústico acima identificado e respetivas infraestruturas, doravante designado por “Azinhaga”.

Segunda Cláusula

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante**, compromete-se a ceder ao **Segundo Outorgante** a utilização da “Azinhaga”;

Dois: O **Segundo Outorgante**, compromete-se a proceder à recuperação da infraestrutura – Casa de abrigo, já existente, bem como a sua manutenção durante todo o período de utilização, à construção de balneários e serviços, casas de apoio às atividades do projeto, cerca de limitação das parcelas em questão;

Quatro: A cedência da “Azinhaga” não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Competências do Segundo Outorgante)

Um: A cedência da “Azinhaga”, atrás referida, tem como objetivo possibilitar a prossecução direta do objeto social do **Segundo Outorgante**, todos os projetos a desenvolver terão como foco a área da inovação social, empreendedorismo e educação (direitos humanos, resolução e prevenção de conflitos), nomeadamente a promoção do desenvolvimento comunitário, envolvimento de parceiros locais, sustentabilidade e desenvolvimento do contexto socioeconómico local;

Dois: O **Segundo Outorgante** compromete-se a dinamizar, dentro do seu objeto social, pelo menos duas atividades anuais em parceria com o **Primeiro Outorgante**;

Três: O **Segundo Outorgante** compromete-se a desenvolver atividades de valorização e enriquecimento da comunidade, trabalhando a sua promoção através da auto estima das populações e da divulgação de trabalhos e projetos inovadores, indicadores claros de texturas sociais únicas e valiosas, que a longo prazo será um investimento localizado no valor aproximado €25 000 (vinte e cinco mil euro);

Quatro: O **Segundo Outorgante** compromete-se a reconstruir a infraestrutura existente, a construir balneários e casas de banho, uma cerca de limitação das parcelas, num investimento de cerca de €25 000 (vinte e cinco mil euro), no prazo de 3 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo;

Cinco: O **Segundo Outorgante** compromete-se a construir as infraestruturas complementares necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, num investimento previsto de cerca de €30 000 (trinta mil euro), no prazo de 6 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo.

Seis: A construção de qualquer tipo de infraestrutura ou edifício na área de cedência carece de aprovação prévia do **Primeiro Outorgante**.

CLAÚSULA QUARTA

(Prazo)

Um: O presente protocolo é válido por 20 (vinte) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias por qualquer das partes contratantes.

Dois: Finda a ocupação, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Três: O **Primeiro Outorgante** poderá rescindir antecipada e unilateralmente o presente protocolo, sem que seja devida qualquer indemnização ao **Segundo Outorgante**, caso não se desenvolvam as atividades previstas no presente.

CLAÚSULA QUINTA

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo são resolvidas entre as Partes e objeto de adenda ao mesmo.

CLAÚSULA SEXTA

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE